



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## LEI N.º 3.028 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.016.

**“Que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores, do Secretário para Assuntos Jurídicos e demais Secretários do Município de Quatá-SP., e dá outras Providências”**

Luciana Guimarães Alves Casaca, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica o subsídio do Prefeito Municipal fixado em R\$ 17.943,79 (dezesete mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), por mês, a partir de 01/01/2017 (um de janeiro de dois mil e dezessete).

**ARTIGO 2º** O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 5.229,44 (cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), por mês, a partir de 01/01/2017 (um de janeiro de dois mil e dezessete).

**ARTIGO 3º** O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos), por mês, a partir de 01/01/2017 (um de janeiro de dois mil e dezessete).

**ARTIGO 4º** Os subsídios dos Vereadores serão de R\$ 4.147,36 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), por mês, a partir de 01/01/2017 (um de janeiro de dois mil e dezessete).

**ARTIGO 5º** O não comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara, implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio por Sessão.

**§ Único** – Para efeito deste Artigo não se consideram ausências do Vereador a Sessão Legislativa, o seu não comparecimento quando for plenamente justificado perante a Mesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**ARTIGO 6º)** A partir do segundo ano da Legislatura, poderá ser aplicada a recomposição da perda inflacionária aos valores dos subsídios fixados por esta Lei, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**ARTIGO 7º)** O subsídio do Secretário de Assuntos Jurídicos será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), por mês, a partir de 01/01/2017 (um de janeiro de dois mil e dezessete).

**ARTIGO 8º)** Os subsídios dos demais Secretários será de R\$ 4.470,75 (quatro mil quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), por mês, a partir de 01/01/2017 (um de janeiro de dois mil e dezessete).

**ARTIGO 09º)** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**ARTIGO 10)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 23 de Fevereiro de 2016.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa